



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CA Nº 6/21 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga e Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; a reunião do presente conselho, ocorrida no dia 21/10/2021, em que houve a explanação acerca dos motivos que levam o Comitê de Investimentos a propor alteração na Resolução CA nº 02/2021 – BERTPREV, via memorando nº 11/2021 - COINV e a deliberação do Conselho Administrativo da Autarquia, conforme reunião do dia 18/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 18 da Resolução CA nº 02/2021 – BERTPREV, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 18.** As operações de negociações de Títulos Públicos Federais deverão ser realizadas por instituição financeira integrante da relação de Instituições habilitadas como “dealers” do mercado aberto pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/divida-publica-federal/mercado-interno/dealers>) ou Banco Central do Brasil - BACEN (https://www4.bcb.gov.br/Pom/demab/dealers/rel_dealers_100821_310122.pdf) ou outras que vierem a substituí-las independente de vencimento e tipo de título por tratarem-se de instituições de solidez e confiabilidade, que obrigatoriamente utilize plataforma eletrônica aceita pelas duas instituições e esteja credenciada no BERTPREV.”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 18/11/2021.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE do CONSELHO ADMINISTRATIVO